



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 34/72

Espécie do Expediente: Autoriza o Município a participar da Fundação Educacional e de outras providências.

Proponente:

Executivo Municipal

Data de entrada 13 / 10 / 1972

Protocolado sob N.º 509/Fl. 33

ANDAMENTO

Visto ao Vereador Adão A. Silveira em 20-11-72

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
PRESIDENTE

Aprovado em 18-12-72, por 5x2.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
PRESIDENTE

PLE034/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 49B93CC2B764DACB073103CC68C157B4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 402 / 72-GAB

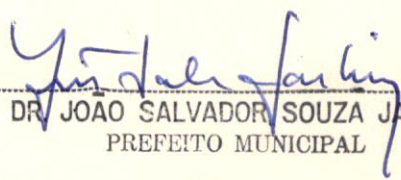
EM, 12 / 10 / 1972

Senhor Presidente

Tendo a Associação dos Municípios da Zona Centro-Sul, deliberado instituir uma Fundação Educacional, para funcionamento na respectiva micro-região, objetivando dotá-la de estabelecimento de ensino superior, elaboramos o incluso projeto-de-lei, que temos a honra de submeter à consideração da egrégia Câmara Municipal.

Tratando-se de projeto que reputamos de suma importância para o desenvolvimento das comunidades componentes desta zona, teremos o maior prazer em comparecer pessoalmente à Câmara para expô-lo em seus detalhes.

Na oportunidade, queira receber Vossa Senhoria, juntamente com os ilustres pares, as renovadas expressões de nossa especial estima.


DR. JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 24/72

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o município autorizado a participar da Funda
ção Educacional a ser instituída pelos municípios integrantes das
Associação dos Municípios da Zona Centro Sul.

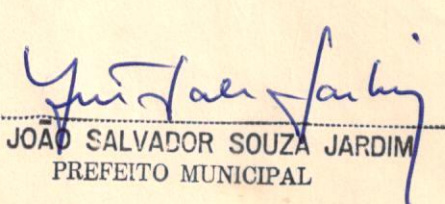
Art. 2º - O município participará, na formação do capi
tal da Fundação a ser instituída, com a importância corresponden
te a 1/2% (um meio por cento) das receitas correntes do orçamento
anual.

Art. 3º - Os orçamentos municipais, a partir de 1973 ,
consignarão verba específica destinada a manutenção da Fundação
de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

